



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antonio Walfredo – S/N – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO.

SEMGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

**PARECER SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DE 35 CV
COM QUADRO DE COMANDO PARA ATENDER
A SEMINF.**

Veio do Chefe do Departamento Financeiro I, solicitação de parecer jurídico sobre a contratação de **empresa para contratação de empresa para aquisição de bomba submersa de 35 CV com quadro de comando para atender a SEMINF**, com vistas a assegurar a forma e legalidade, considerando a urgência, poder-se-ia efetivar a presente compra, contratando-a com dispensa de licitação.

É relevo de que a realização de compras de equipamentos por motivo de emergência ou calamidade pela Administração Pública está tratada na Lei das Licitações, na categoria de *obras*, conforme artigo 24, inciso IV:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É sabido, para realização de sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988 traz a exigência de se efetuar o procedimento "licitatório" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antonio Walfredo – S/N – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Entretanto, alguns tipos de contratações realizados pelo Poder Público, devido à emergência ou situação calamitosa, como é o caso da compra do referido equipamento para fornecimento e abastecimento dos moradores dos bairros Centro, Esperança, Alto Alegre e Vila Nova. Portanto, o objetivo está em consonância com a prescrição legal acima mencionada.

A Lei das Licitações estabelece alguns casos de dispensa de licitação para tal tipo de contrato, mas não consegue prever todas as possibilidades, o que leva à necessidade de maior análise e maior cuidado pelos administradores.

A licitação dispensável ou dispensada ensina *Hely Lopes Meirelles*: “... **é aquela que a própria lei declarou-a como tal**”. *José Santos Carvalho Filho* acrescenta que “**esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório**”.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. A dispensa é, portanto, uma criação legislativa, e se resumem aos casos previstos.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Na análise dos documentos que lastreiam a solicitação, obedeceu aos ditames legais. Encontram-se juntado o projeto básico com a justificativa da escolha da modalidade licitatória, com a rubrica orçamentária, definição do fiscal do contrato, forma de pagamento e sem o valor do referido objeto a ser contratado, necessário ser anexado o valor unitário da bomba e suas características.

Ainda, o setor técnico da Prefeitura definiu o prazo do contrato de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Estes requisitos e os anteriores apresentados estão em consonância com o art. 7º e incisos da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Antonio Walfredo – S/N – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
e-mail: pgm@mojuidoscamos.pa.gov.br

Lei nº 8.666/93, a estrutura mínima exigida em todos os processos licitatórios, sem ter o valor do objeto a ser adquirido.

Devendo ser obedecidos os seguintes requisitos da empresa a ser contratada: o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a descrição das atividades, inscrição estadual, inscrição municipal da cidade onde se encontra a sede da empresa e certidões de quitação de débitos perante o fisco federal, estadual, municipal e contrato social. A regularidade fiscal é uma exigência que o Tribunal de Contas da União (TCU) exige:

A contratação de empresa por dispensa de licitação, ainda que em obras de natureza emergencial, não dispensa a exigência de comprovação de regularidade daquela junto à Seguridade Social – Acordão 1.839/2006-Plenário.

Além disso, a Administração Pública deve prezar pelo o respeito a normatização da questão de licitação e contratos administrativos. Sendo a principal função o controle dos atos dos gestores em relação à atuação da prestação dos serviços públicos. Notório na dispensa ater-se aos princípios do art. 3º da Lei de Licitações e do art. 37, inciso XIX, da Constituição da República.

Nesse sentido, o presente parecer é manifesto quanto à dispensa para contratação de **empresa para contratação de empresa para aquisição de bomba submersa de 35 CV com quadro de comando para atender a SEMINF**, pelo caráter emergencial e, se houver omissão, a população daquele lugar terá o acesso a abastecimento de água comprometido. Ressalte-se a necessidade juntar ao projeto básico o valor e suas características.

É o nosso parecer.

Mojuí dos Campos/PA, 29 de novembro de 2018.

Raimundo Francisco de Lima Moura
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 009/2017
OAB/PA 8389